



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº _____/2019 - GAB

São Miguel do Araguaia, 02 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

PETRÔNIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

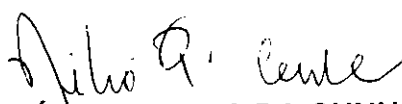
Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar nº 022/2019, de 02/04/2019, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ nº 18.993.435/0001-40, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ nº 18.993.435/0001-40, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial/comercial da donatária, e dá outras providências”

NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, à BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ nº 18.993.435/0001-40, com sede na Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, Sala 201, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.170-120, que tem como representante legal o Sr. IGOR BATISTA NEPOMUCENO, CPF 464.177.451-04.

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-se a instalação, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Fotovoltaicos.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

I – Parte de terras desmembrada da Fazenda Pokan, doravante denominado “Sítio São Miguel”, situada no loteamento denominado “Cabeceira do Rio São Domingos”, na zona de expansão urbana (ZU) **matricula nº 12.600, Livro 02 – Registro Geral**, com área de 14,6202.87ha equivalentes a 146.202,87m², perímetro: 1.543.67 m, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6A. de coordenadas N 8.530.150,101 m e E 588.679,863 m, cravado na confluência de JOSÉ MARIA REMIGIO MOREIRA Matrícula N° 2.502, e com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS. DENOMINADO FAZENDA POKAN, deste. Segue com azimuth de 78°25'21" e distância de 417,47 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN. Até o vértice M6B. de coordenadas N 8.530.233,885 m e E 589.088,838 m, deste. Segue com azimuth de 169°43'59" e distância de 85,13 m. confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS. DENOMINADO FAZENDA POKAN. Até o vértice M6C, de coordenadas N 8.530.150.119 m e E 589.104,011. m; deste. Segue com azimuth de 168°19'24" e distância de 83,43 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6D, de coordenadas: N 8.530.068,412 m e E 589.120.897 m; deste, segue com azimuth de 166°02'12" distância de 80,01 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6E, de coordenadas N 8.529.990.768 m e E 589.140.203 m; deste, segue com azimuth de 164°16'21" e distância de 100,75 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M5, de coordenadas N 8.529.894.268 m e E 589.167,378 m; deste, segue com azimuth de 258°25'21" e distância de 428.90 m. confrontando neste trecho com JADIR LOPES DE OLIVEIRA Matrícula N 10.558, até o vértice M6,







Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

de coordenadas N 8.529.808.189 m e 588.747,200 m; deste, segue com azimute de 348.51' 31" e distância de 348.48 m. confrontando neste trecho com JOSÉ MARIA REMIGIO MORETRA Matrícula N° 2.502, até o vértice M6A, de coordenadas N 8.530.150.101 m e E 588.679,863 m, ponto inicial da descrição deste perímetro";

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - Por força desta Lei poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - As áreas a ser doada pelo Município está avaliada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme laudos de avaliação.

Art. 10 – O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa BR ENERGIA SOLAR LTDA ME.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2019.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR, À EMPRESA BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ Nº 18.993.435/0001-40, ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL/COMERCIAL DA DONATÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O interesse do município em doar a mencionada área está no fato de que o terreno em questão terá destinação específica, qual seja, a implantação de uma Empresa no município, sendo a Empresa ENERGIA SOLAR LTDA ME.

A mencionada intenção (implantação da Empresa) se dá na possibilidade de atender a região e cidades circunvizinhas com a Instalação, Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas Fotovoltaicos.

Vale ressaltar, ainda, e principalmente, a geração de novos empregos e rendas, que influenciará no desenvolvimento do município de São Miguel do Araguaia, além de oferecer suporte para o bem estar da atividade de energia solar da região.

Conforme se observa todas as áreas em questão foram devidamente avaliadas. Avaliações em anexo.

O pedido de urgência se justifica no fato de que o Município de São Miguel do Araguaia necessita desenvolver a geração de emprego e renda, além da expansão da indústria e comércio local.





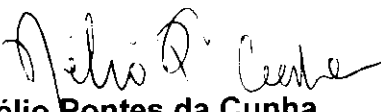
Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 46º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 02 do mês de abril do ano de 2019.


Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

